

INSTITUTO J&F

FACULDADE J&F

COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO - CPA

Nos termos do artigo 11 da [Lei nº 10.861/2004](#), a qual institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), toda instituição concernente ao nível educacional em pauta, pública ou privada, constituirá Comissão Própria de Avaliação (CPA), com as atribuições de conduzir os processos de avaliação internos da instituição, bem como de sistematizar e prestar as informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP). Aquela obedecerá às seguintes diretrizes: constituição por ato do dirigente máximo da instituição de ensino superior, ou por previsão no seu próprio estatuto ou regimento, assegurada a participação de todos os segmentos da comunidade universitária e da sociedade civil organizada, e vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos; atuação autônoma em relação a conselhos e demais órgãos colegiados existentes na instituição de educação superior.

REGULAMENTO DA CPA

I - Da Comissão Própria de Avaliação

Art. 1º. A Comissão Própria de Avaliação – CPA deve atuar como órgão de coordenação, condução e articulação do processo interno de avaliação institucional. Compete, ainda, a orientação, sistematização e prestação de informações à comunidade acadêmica da Faculdade J&F e ao INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, passando a ser regido por este Regulamento, observado o Regimento Interno da Instituição, além do disposto no art. 11, da Lei nº 10.861/2004 do Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior – SINAES.

Art. 2º. A CPA goza de autonomia em sua atuação em relação aos demais órgãos da Faculdade J&F, exercida na forma da Lei e deste Regulamento.

Art. 3º. A CPA tem como foco o processo de avaliação que abrange toda a realidade institucional, considerando-se as diferentes dimensões institucionais que constituem um todo orgânico expresso no Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI.

Art.4º. A avaliação interna deve atender às dimensões previstas no Artigo 3º da Lei 10.861/2004.

Art. 5º. O processo de avaliação conduzido pela CPA deve ter por finalidades:

- I. Construção e consolidação de um sentido comum de Instituição de Ensino Superior, contemplando os aspectos sociais, políticos, filosóficos e éticos da ação e gestão educativa;
- II. Implantação de uma cultura de avaliação por meio de um processo reflexivo, sistemático e contínuo sobre a realidade institucional;
- III. Realização de um processo partilhado de produção de conhecimento sobre a Instituição, que torne possível a revisão e o aperfeiçoamento de práticas, tendo como referências o PDI e os PPC dos cursos;
- IV. Análise contínua da ação educativa buscando vê-la com clareza, profundidade e abrangência;
- V. Instalação de um sistema de informação e divulgação de dados ágil e preciso com a participação dos diferentes segmentos da Faculdade garantindo a democratização das ações.

II - Das atribuições

Art. 6º. São atribuições da CPA:

- I. Elaborar e implementar o Programa Permanente de Avaliação Institucional – PPAI;
- II. Elaborar o projeto de avaliação institucional;

- III. Assegurar o envolvimento da comunidade acadêmica na discussão do Programa, implementação da avaliação e na análise dos resultados;
- IV. Criar condições para que a avaliação esteja integrada na dinâmica institucional assegurando a interlocução com segmentos e setores institucionais de interesse do processo avaliativo;
- V. Elaborar e validar instrumentos avaliativos;
- VI. Coordenar a logística da aplicação da coleta dos dados;
- VII. Acompanhar o desenvolvimento do processo de avaliação dos diversos cursos e demais setores da Faculdade;
- VIII. Definir procedimentos de organização e de análise de dados;
- IX. Processar e analisar as informações coletadas;
- X. Encaminhar providências que assegurem o cumprimento de coletas, processamento, análise e divulgação de informações;
- XI. Elaborar relatórios parciais e final;
- XII. Apresentar sistematicamente análises de resultados e possíveis encaminhamentos à Direção Geral para apreciação do CONSU;
- XIII. Coordenar um processo de reflexão e discussão sobre os resultados do trabalho avaliativo estimulando a proposição de encaminhamentos pelos diferentes setores da Faculdade.

Art. 7º. As convocações para as reuniões da CPA são feitas por escrito, com a indicação do local, data e horário de início dos trabalhos, bem como da pauta de assuntos.

§ 1º - No caso de uma reunião não poder ser concluída na sessão em andamento, ao encerrar a sessão a Coordenação deve fixar a data e o horário para a sessão subsequente, à qual todos os integrantes ficam automaticamente convocados.

§ 2º - Ao final de cada reunião deve ser redigida respectiva ata por um de seus integrantes, sendo lavrada por todos na reunião subsequente.

III - Da Constituição da CPA

Art. 8º. A CPA é constituída de cinco membros titulares, sendo um representante do corpo docente, um representante do corpo discente, um representante do corpo técnico-administrativo, um representante da mantenedora e um representante da sociedade civil organizada.

§ 1º- Os membros da CPA são nomeados pela Direção com ampla divulgação da sua composição e das suas atividades. Na composição é considerado, a critério da Direção, o adequado perfil dos membros para o exercício das funções da CPA.

§ 2º - A CPA tem um Coordenador, independente do setor do qual que faz parte na instituição;

§ 3º- O mandato dos membros da CPA é dois anos, podendo ser automaticamente renovado, conforme disponibilidade e desempenho.

Art. 9º. Em reuniões deliberativas, a maioria simples de seus componentes tem poder de decisão;

Art. 10º. Este Regulamento entra em vigor por sua aprovação pelo Conselho Superior Universitário CONSU e/ou pelo Diretor da Faculdade J&F, com expedição de respectivo ato normativo.